



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campeio, 268 - Centro - Gravatá/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

LEI MUNICIPAL N.º 2865 /2.000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores deste Município, para os exercícios de 2001/2004 da próxima legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, e nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, que modifica o regime e dispõem sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Município, bem como ditames constitucionais, legais vigentes, pertinentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - O Subsídio mensal (parcela única) a ser paga aos Vereadores com assento a Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, que integram a próxima legislatura 2001/2004 para o qual foram eleitos, fica fixada da seguinte forma:

I - O Subsídio mensal dos Vereadores em parcela única R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parany



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

II – O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$10.000,00 (dez mil reais);

Artigo 2.º - O valor dos Subsídios constantes do Art. 1º, desta Lei, não poderão ultrapassar de 40% (quarenta por cento), do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o art. 37, nos incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor, e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlato em vigor, podendo o subsídio ser reduzido quando for o caso.

Artigo 3.º - Respeitados os percentuais do art. 2º, desta Lei, o subsídio do Vereador poderá ser reajustado, anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, através de novo Projeto de Lei, desde que se registre alteração sempre a maior da receita efetivamente arrecadada pelo Município..

Artigo 4º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos a título de subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado dos subsídios efetivamente pagos em espécie ao Deputado Estadual e a receita orçamentária efetivamente arrecadada no mês anterior, excluindo-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outros poderes, com fins específicos, sujeitos a prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que vem a ser receita do Município.

§ 1º - Não se excluem das receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração anterior, atual e futura, pois, não integram o conceito de receita do Município.

§ 2º - Para cumprimento do que preceitua o caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, na obrigação de informar a mesa diretora da Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês,

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

através da remessa do Balancete Financeiro, a sua Receita do mês anterior, para servir de base aos respectivos cálculos.

§ 3º - Não havendo tempestividade na informação de que trata o parágrafo anterior, os cálculos dos Subsídios do vereador serão feitos com base nos últimos dados financeiros disponíveis, e a sua regularização e/ou ajuste, será realizada no mês subsequente ao do pagamento.

Artigo 5º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos a título de subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remunerada mais de quatro reuniões extraordinárias por mês, e apenas uma reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cuja a despesa tenha caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente da Emenda nº 01/92.

Artigo 6º - Os períodos legislativos anuais da Câmara de Vereadores de Gravata, não poderão ser encerrados sem apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou quando se verificar matéria oriunda do Poder executivo Municipal pendente de Segunda discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as reuniões ordinárias que se fizerem necessárias para apreciação final das matérias em tramitação.

Artigo 7º - O Vereador que, sem motivo justo, faltar as reuniões, terá descontado no seu subsídio o equivalente ao valor pago pelas reuniões ordinárias, considerando-se a quantidade de reuniões no período legislativo, multiplicado pelo número de faltas apuradas.

Artigo 8º - Ficam extintas e/ou vedadas a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento

Penny



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

pecuniário remuneratório de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

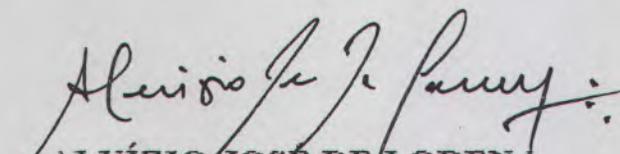
Artigo 9º - Para a próxima legislatura, ou seja, 2001/2004, os valores a serem pagos aos Vereadores, a título de subsídios, serão os fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, inciso VI, bem como, dentro dos 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

Artigo 10º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 06 de outubro de 2.000.


ALUÍZIO JOSÉ DE LORENA
Prefeito